

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O ENVELHECIMENTO  
POPULACIONAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA BRASIL-ARGENTINA**

**CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR POPULATION AGING: A  
BRAZIL-ARGENTINA COMPARATIVE ANALYSIS**

Andréia Cristina Barboza da Silva Morais<sup>1</sup>

Joana Darc Ferreira da Silva<sup>2</sup>

Kênya Costa Rodrigues da Silva<sup>3</sup>

Roseane da Silva Farias<sup>4</sup>

Sheila Erika Ferro Ramalho Nobre<sup>5</sup>

Silvana Maria Marchi<sup>6</sup>

**Resumo:** Este artigo examina a complexidade do envelhecimento populacional, destacando as dinâmicas sociais, econômicas e políticas que moldam a experiência dos idosos. Por meio de uma abordagem comparativa entre Brasil e Argentina, exploramos as políticas públicas, as mudanças culturais e os desafios enfrentados por essa crescente parcela da sociedade. Embasado em autores como Austerlitz, Sen e Palacios, o estudo aborda a necessidade de investimentos públicos, a importância

---

1 Doutoranda em Saúde Pública pela Universidade de Ciências Empresariais e Sociais (UCES). Paraguay 1401, C1061 CABA, Argentina

2 Doutoranda em Saúde Pública pela Universidade de Ciências Empresariais e Sociais (UCES). Paraguay 1401, C1061 CABA, Argentina

3 Doutoranda em Saúde Pública pela Universidade de Ciências Empresariais e Sociais (UCES). Paraguay 1401, C1061 CABA, Argentina

4 Doutoranda em Saúde Pública pela Universidade de Ciências Empresariais e Sociais (UCES). Paraguay 1401, C1061 CABA, Argentina

5 Doutoranda em Saúde Pública pela Universidade de Ciências Empresariais e Sociais (UCES). Paraguay 1401, C1061 CABA, Argentina

6 Doutoranda em Saúde Pública pela Universidade de Ciências Empresariais e Sociais (UCES). Paraguay 1401, C1061 CABA, Argentina



do reconhecimento dos direitos dos idosos e as transformações nos modelos de cuidado. Ao analisar a legislação específica, como o Estatuto do Idoso no Brasil e a Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos dos Idosos na Argentina, destacamos avanços e desafios. Concluimos ressaltando a urgência de uma abordagem integral que vá além da normatização, envolvendo a efetiva implementação de políticas para garantir uma qualidade de vida digna à população idosa.

**Palavras chaves:** envelhecimento, populacional, Brasil, Argentina

**Abstract:** This article examines the complexity of population aging, highlighting the social, economic and political dynamics that shape the experience of older people. Through a comparative approach between Brazil and Argentina, we explore public policies, cultural changes and the challenges faced by this growing part of society. Based on authors such as Austerlitz, Sen and Palacios, the study addresses the need for public investments, the importance of recognizing the rights of the elderly and transformations in care models. By analyzing specific legislation, such as the Statute of the Elderly in Brazil and the Inter-American Convention on the Human Rights of the Elderly in Argentina, we highlight advances and challenges. We conclude by highlighting the urgency of a comprehensive approach that goes beyond standardization, involving the effective implementation of policies to guarantee a dignified quality of life for the elderly population.

**Keywords:** aging, population, Brazil, Argentina

## Introdução

O processo de envelhecimento da população mundial tem desafiado os governos na construção de políticas públicas voltadas para esse segmento da sociedade. Esse achado sociodemográfico,



aliado às condições sociais, políticas e econômicas dos Estados nacionais, promove, em certa medida, maior ou menor proteção social aos idosos. Em relação a esse tema, percebemos que o envelhecimento da população, em maior ou menor grau, tem proporcionado à ciência a compreensão de que há um processo de prolongamento da vida humana, de modo que as pessoas têm vivido mais, e, portanto, a necessidade de planejar e aplicar políticas públicas na perspectiva da qualidade de vida dessas pessoas.

De acordo com a publicação *Ageing in the 21st Century: Celebration and Challenge*, publicada pelo Fundo de População das Nações Unidas: uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se que isso aumentará para 1 em cada 5 até 2050. Em outras palavras, o envelhecimento populacional é um fenômeno presente e futuro que não pode mais ser ignorado pelos governos (UNFPA, 2012).

Segundo Austerlitz (2010), diante desse fenômeno sociodemográfico, é essencial considerar as condições sociais, políticas e econômicas dos Estados nacionais, que determinam o nível de proteção social oferecido aos idosos. A compreensão científica do aumento da longevidade destaca a importância do planejamento e implementação de políticas públicas focadas na qualidade de vida dessa população.

O sucesso do desenvolvimento humano é um conceito multifacetado, e, conforme Amartya Sen (1999) destaca em sua abordagem do Desenvolvimento Humano, a verdadeira medida desse sucesso reside na capacidade das pessoas de levar vidas que valorizam. Sen argumenta que esse desenvolvimento vai além do mero crescimento econômico, incorporando fatores essenciais como educação, saúde e igualdade de oportunidades. Neste contexto, a plenitude do desenvolvimento pessoal, social, cultural e da longevidade está intrinsecamente ligada à melhoria da nutrição, das condições de saúde, dos avanços médicos, dos cuidados com a saúde, da educação, das condições sociais e, em alguns lugares, do bem-estar econômico “relativo”.

Contudo, como evidenciam diversos estudiosos, a realidade tem revelado, por meio de indicadores, que a segregação e a falta de proteção têm atravessado a existência dos idosos, dando origem



a uma série de violações de direitos. Conforme apontado por Santos e Silva (2018), o envelhecimento humano não tem recebido o devido respeito e consideração dentro das transformações sociais e culturais.

### **Envelhecimento Populacional: Um Fenômeno Global**

Continuando a reflexão sobre o envelhecimento humano à luz das ideias de Santos e Silva (2018), torna-se evidente que as violações de direitos enfrentadas pelos idosos refletem não apenas desafios individuais, mas também deficiências estruturais nas mudanças sociais e culturais em curso. Apesar das expectativas de respeito e inclusão no processo de envelhecimento, os indicadores revelam uma lacuna persistente entre o ideal proposto e a realidade enfrentada pelos idosos.

O autor argumenta que as transformações sociais e culturais, muitas vezes, negligenciam as necessidades específicas dessa população, contribuindo para a desvalorização de suas experiências e para a perpetuação de estigmas associados ao envelhecimento. A segregação e as violações de direitos, nesse contexto, não são apenas incidentes isolados, mas sintomas de um sistema que não incorporou adequadamente a perspectiva do envelhecimento humano.

Além disso, Santos e Silva (2018) destacam que a falta de respeito e consideração pelo envelhecimento pode resultar em consequências prejudiciais não apenas para os indivíduos idosos, mas também para a sociedade como um todo. A marginalização dessa parcela da população pode impactar negativamente a coesão social e a solidariedade intergeracional, comprometendo o tecido social de forma mais ampla.

Dessa maneira, as contribuições de Santos e Silva (2018) enfatizam a necessidade urgente de uma abordagem mais abrangente e sensível ao envelhecimento na formulação de políticas públicas e nas transformações culturais. Essa abordagem, segundo os autores, deve reconhecer a diversidade de experiências e necessidades entre os idosos, promovendo não apenas o respeito individual, mas também uma mudança estrutural na forma como a sociedade lida com o envelhecimento humano.



A abordagem histórica sobre a segregação dos idosos remonta a um período em que modelos sociais e culturais eram moldados por perspectivas limitadas, resultando em práticas discriminatórias. Como observa Foucault (1975), a interseção entre poder, conhecimento e instituições, como a Igreja Católica, desempenhou um papel fundamental na criação e sustentação desses modelos de exclusão.

A história aponta que os idosos foram tratados, durante muito tempo, com base em um modelo de segregação, no qual indivíduos com menor capacidade produtiva e de tomada de decisão para a sociedade eram excluídos dela. Essa prática baseava-se na mesma linha de pensamento que sustentava o modelo médico hegemônico que, durante muito tempo, desenvolveu políticas de exclusão, tendo como promotora a Igreja Católica e as ideias por ela pregadas, já que os médicos eram os próprios padres, dentro de um modelo chamado *La Prescendencia*, que tem como um dos pressupostos, a ideia que baseia-se na ideia de que a pessoa com deficiência (com supostamente menos capacidade) não tem nada a contribuir para a sociedade, que é improdutiva e um fardo a arrastar consigo um fardo a ser carregado, quer pelos pais, quer pela família, quer pela própria comunidade (PALACIOS, 2008).

Como destaca Foucault (1975), a interação entre poder, conhecimento e instituições desempenhou um papel crucial na construção e manutenção desses modelos discriminatórios.” O referido autor em sua obra “*Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*” (1975), analisa as dinâmicas do poder e como as instituições moldam as normas sociais ao longo do tempo. Essa perspectiva fornece um arcabouço teórico para entender a relação entre a Igreja Católica, o modelo médico hegemônico e as práticas de segregação que afetaram os idosos historicamente.

Concomitantemente ao processo de envelhecimento, observam-se mudanças no formato das famílias e, especialmente, a intensificação das condições econômicas nos países em desenvolvimento, sobretudo aqueles de natureza capitalista. Esping-Andersen (1999) ressalta que essa mudança é característica de sociedades em desenvolvimento, onde a produtividade desenfreada, predominante nesses contextos, impede que as pessoas em idade produtiva dediquem tempo suficiente ao cuidado de seus idosos.



## **Desafios do Envelhecimento: Impactos Sociais, Econômicos e de Saúde na América Latina”**

Essas transformações têm levado a um crescimento do isolamento social entre os idosos, que, muitas vezes, resulta da saída do mercado formal de trabalho e da imposição de novos papéis sociais. Goffman (1963) contribuiu para essa discussão ao explorar o conceito de estigma, destacando como os idosos podem ser marginalizados, enfrentando tratamento inadequado devido a características percebidas como desviantes pela sociedade.

Com o novo modo de vida, os idosos enfrentam a perda do status social anteriormente existente, onde eram vistos e respeitados por sua experiência. Essa perda de status leva a excessos, tratamento abusivo, falta de direitos legais, violações e crimes, além de condições inadequadas de vida. Butler (1975) discute sobre a vulnerabilidade humana, enfatizando a necessidade de uma abordagem mais compreensiva e cuidadosa para lidar com as questões relacionadas ao envelhecimento.

A constante desproteção e vulnerabilidade desse grupo social começam com a inevitável degradação do corpo físico, agravada pela localização na classe social e acelerada pela dificuldade ou falta de acesso à renda básica, bens e serviços socialmente produzidos. As famílias, culturalmente, são consideradas as únicas responsáveis pelo cuidado e sustento financeiro dos idosos, mas as necessidades nessa faixa etária podem gerar custos significativos no orçamento familiar, impactando o poder econômico desse núcleo. Diante desse cenário, idosos e familiares passam a exigir das autoridades medidas que complementem sua renda para garantir o atendimento necessário.

De acordo com o Relatório de Economia e Desenvolvimento (RED) de 2020, a proporção de adultos com mais de 65 anos dobrará na América Latina nos próximos 20 a 30 anos, passando de 8% em 2020 para 17,5% em 2050. No caso da Argentina, essa proporção passará de 11,4% para 17,3% no mesmo período. Situação semelhante à observada pelo Estado brasileiro, segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil, em 2016, tinha a quinta maior população idosa do mundo e, até 2030, o número de idosos ultrapassará o total de crianças entre zero e 14 anos.

De acordo com o Relatório de Economia e Desenvolvimento (RED) de 2020, a proporção de



adultos com mais de 65 anos dobrará nos próximos 20 a 30 anos na América Latina, passando de 8% em 2020 para 17,5% em 2050. No caso da Argentina, essa proporção passará de 11,4% para 17,3% no mesmo período. Situação semelhante à observada pelo Estado brasileiro, segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil, em 2016, tinha a quinta maior população idosa do mundo e, até 2030, o número de idosos ultrapassará o total de crianças entre zero e 14 anos. Este envelhecimento da população terá um impacto muito direto no mercado de trabalho, na segurança social, na assistência social e no sistema de saúde.

### **Legislação e Políticas Públicas: Brasil e Argentina em Perspectiva**

Em decorrência dessas questões, os governos têm sido impelidos, muitas vezes devido à luta social de grupos que defendem os direitos das pessoas idosas, a desenvolver um arcabouço de normas legais voltadas para a promoção de uma melhor qualidade de vida para a população idosa. De acordo com a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, de 2015:

“Envelhecimento: Processo gradual que se desenvolve ao longo da vida e envolve alterações biológicas, fisiológicas, psicossociais e funcionais, que são alterações fisiológicas, psicossociais e funcionais com diversas consequências, que estão associadas a interações dinâmicas e permanentes entre o sujeito e seu ambiente.

Diante da necessidade imperativa de desenvolver políticas públicas para a população idosa, alguns países, como a Argentina, aderiram à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgando legislação específica para regular os direitos dos idosos.

A Lei da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência nº 26.378/2008, estabelecida em 2008, representa um tratado de direitos humanos que reconhece a importância da participação plena e sem discriminação das pessoas com deficiência na sociedade. Essa legislação pressupõe um modelo ou projeto para a construção social da deficiência, enfatizando o reconhecimento das ca-



pacidades intelectuais, comportamentos adaptativos, participação e interação nas redes sociais, saúde e contexto social. Nesse sentido, ela busca promover a autonomia por meio de sistemas de apoio que colaborem efetivamente nas decisões dessas pessoas (Austerlitz, 2010; OEA, 2015).

Na Argentina, o comprometimento com os direitos e o bem-estar das pessoas idosas é evidenciado em duas leis significativas: a Ley Nacional de Protección Integral de las Personas Mayores N° 27.360 (2017) e a Ley Nacional de Promoción de la Participación Social de las Personas Mayores N° 26.938 (2013). Ambas desempenham papéis cruciais no modo como a sociedade e estado devem cuidar dos idosos, abrangendo uma variedade de aspectos que vão desde a proteção contra a violência até a promoção da participação ativa na sociedade.

A Ley Nacional de Protección Integral de las Personas Mayores (Lei Nacional de Proteção Integral das Pessoas Idosas) estabelece um amplo espectro de direitos, refletindo um compromisso, pelo menos no âmbito legal, com a qualidade de vida dos idosos. Como destaca Austerlitz (2010), uma abordagem abrangente é vital para garantir que os idosos se beneficiem de uma gama completa de direitos, incluindo saúde, educação, trabalho e cultura. Esta lei também prevê a criação do Sistema Nacional de Protección Integral de las Personas Mayores, demonstrando um esforço coordenado para implementar políticas eficazes.

Por outro lado, a Ley Nacional de Promoción de la Participación Social de las Personas Mayores (Lei Nacional de Promoção da Participação Social das Pessoas Idosas) enfatiza a importância da integração ativa dos idosos na sociedade. Como ressalta Sen (1999), a participação social é uma dimensão fundamental do desenvolvimento humano. A criação do Consejo Nacional de las Personas Mayores destaca o reconhecimento da necessidade de uma abordagem colaborativa na formulação e implementação de políticas que promovam a participação efetiva dos idosos.

Ambas as leis, ao abordarem medidas específicas como proteção contra a violência, acesso à saúde, educação, trabalho e participação social, refletem a tentativa de uma abordagem abrangente e integrada para enfrentar os desafios enfrentados pela população idosa na Argentina. Essas iniciativas convergem com a ideia de Dubos (2002), que destaca a importância de celebrar a vida em todas as



suas fases, incluindo a velhice, e reconhecer os direitos fundamentais associados a cada etapa.

No caso do Brasil, a abordagem em relação ao idoso já foi expressa na Constituição Federal de 1988 que estabelece a responsabilidade no cuidado dos pais pelos filhos na velhice transcende um dever ético ou moral, constituindo-se como uma obrigação cívica. A mudança de papéis ao longo do tempo, em que os filhos se tornam cuidadores e provedores, não deve resultar no abandono dos pais, reforçando a responsabilidade filial (Brasil, 1988).

Outro marco legal fundamental foi a promulgação em 2003, do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 que representa um divisor de águas na proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa. Inspirada na necessidade de abordar as complexidades enfrentadas por essa parcela da população, a legislação vem a refletir, mais uma vez do ponto de vista legal, o comprometimento do país em garantir uma velhice digna e respeitosa.

Austerlitz (2010) destaca diversos aspectos que demonstram os avanços significativos proporcionados por esta lei. Primeiramente, o Estatuto consolida uma série de direitos fundamentais para os idosos, abrangendo áreas como saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer. Ao reconhecer esses direitos, o Brasil posiciona-se em consonância com a perspectiva de Dubos (2002), que celebra a importância de reconhecer e respeitar as diversas dimensões da vida, independentemente da idade.

Além disso, o Estatuto do Idoso estabelece medidas específicas para coibir práticas discriminatórias e violentas contra os idosos, criando instrumentos legais para a punição de quem viola tais direitos. Butler (1975) argumenta que, para lidar com as questões relacionadas ao envelhecimento, é crucial adotar uma abordagem compreensiva e cuidadosa, algo que o Estatuto busca concretizar ao assegurar a integridade e a proteção da pessoa idosa.

Outro avanço significativo está na ênfase dada à participação social e cidadania ativa dos idosos, alinhando-se com a visão de Sen (1999), que destaca a importância da participação na busca pela construção de uma sociedade genuinamente desenvolvida. O Estatuto do Idoso, ao garantir o acesso à justiça, à informação e à cultura, fortalece o papel dos idosos como agentes ativos na socie-



dade, contribuindo para a construção de uma comunidade mais inclusiva e equitativa.

Portanto, o ano de promulgação da Lei nº 10.741 em 2003 marca não apenas uma conquista legislativa, mas também um compromisso renovado do Brasil em enfrentar os desafios associados ao envelhecimento da população, promovendo uma sociedade que valoriza e respeita cada fase da vida.:

A proteção dos direitos fundamentais, tais como o direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, evidencia uma abordagem abrangente voltada para a integralidade da pessoa idosa.

Além disso, a legislação estabelece medidas concretas para prevenir e combater a violência contra essa população vulnerável, impondo penalidades para crimes frequentemente cometidos, conforme mencionado por Sen (1999) ao ressaltar a importância de proteger os mais frágeis na sociedade.

A priorização no atendimento em serviços públicos e privados, como saúde e transporte, conforme determinado pela legislação, reflete a busca pela inclusão social e pela garantia de acesso a serviços essenciais, conforme defendido por Dubos (2002) em suas reflexões sobre a celebração da vida.

Outro ponto crucial do Estatuto do Idoso é o incentivo à participação social, reconhecendo o papel ativo e contributivo dos idosos na sociedade, aspecto ressaltado pela OEA (2015) ao promover a integração e o protagonismo dessa população.

## **Desafios Atuais e Futuros para a População Idosa**

Apesar desses avanços, diversos desafios persistem para o futuro, conforme indicado por Austerlitz (2010) e Sen (1999). A implementação efetiva das disposições legais, por exemplo, requer comprometimento e recursos, conforme destaca Austerlitz (2010) em sua análise sobre a economia e política do envelhecimento.

O enfrentamento à discriminação e ao preconceito exige esforços contínuos para mudar a percepção social sobre o envelhecimento, desafio também mencionado por Dubos (2002) ao abordar



as celebrações da vida em todas as fases.

A garantia de recursos adequados para áreas como saúde, assistência social, habitação e lazer é um ponto crítico, conforme defendido por Sen (1999) ao argumentar que o desenvolvimento verdadeiro deve promover a liberdade e o bem-estar de todos os indivíduos.

O aumento da população idosa, conforme apontado por Austerlitz (2010), requer uma revisão constante das políticas, levando em consideração desafios demográficos, como a necessidade de cuidados de longo prazo, aspecto também destacado por Sen (1999). Características de uma população que vem requerendo um forte investimento na capacitação dos profissionais para lidar com a população idosa, conforme preconizado por Dubos (2002) ao enfatizar a importância de cuidados respeitosos e adequados.

O enfrentamento dos desafios decorrentes do envelhecimento populacional demanda uma análise abrangente, considerando a necessidade de investimentos públicos substanciais. Austerlitz (2010) destaca que a sustentabilidade dos sistemas de saúde e previdência social requer abordagens proativas diante do aumento da expectativa de vida.

Sen (1999) ressalta, no entanto, que a legislação voltada aos idosos muitas vezes enfrenta obstáculos na implementação devido a lacunas estruturais, escassez de recursos e resistências culturais. A efetiva proteção dos direitos dos idosos exige não apenas boas intenções, mas também recursos adequados e vigilância constante para superar tais desafios.

O cenário em constante transformação demanda uma visão prospectiva na formulação de políticas públicas para a população idosa. Esping-Andersen (1999) destaca a importância de políticas flexíveis e inovadoras capazes de evoluir de acordo com as demandas emergentes. A adaptação contínua é fundamental para garantir a relevância e eficácia das políticas diante das mudanças sociais e demográficas.



## Considerações finais

Em síntese, a construção de uma sociedade que respeite e promova o envelhecimento digno demanda comprometimento contínuo com a implementação efetiva de políticas públicas. Como salientado por Dubos (2002), o respeito aos direitos dos idosos é reflexo do grau de civilização de uma sociedade.

Contudo, a normatização por si só não é suficiente, como evidenciado tanto no Brasil quanto na Argentina. O investimento público emerge como um imperativo, fundamental para operacionalizar efetivamente as políticas voltadas aos idosos, diminuindo a lacuna entre o plano legal e a implementação prática.

Este desafio torna-se premente, especialmente diante das projeções demográficas que indicam a predominância da população idosa no futuro. Nesse contexto, é crucial repensar estratégias de investimento, reforçar a capacidade institucional e promover a sensibilização social em relação aos idosos.

Assim, transcender a dicotomia entre o “legal” e o “real” requer não apenas ações normativas, mas um comprometimento efetivo dos governos e da sociedade. Somente assim será possível garantir um futuro que respeite e atenda plenamente às necessidades da população idosa, proporcionando um envelhecimento digno e integrado à sociedade.

## Referências Bibliográficas

Argentina. (2017). Ley Nacional de Protección Integral de las Personas Mayores N° 27.360.

Argentina. (2013). Ley Nacional de Promoción de la Participación Social de las Personas Mayores N° 26.938.

Austerlitz, N. (2010). *Aging Nation: The Economics and Politics of Growing Older in America*.



Brasil. (1988). Constituição Federal de 1988.

Brasil. (2003). Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Butler, R. N. (1975). *Why Survive? Being Old in America*. Johns Hopkins University Press.

Dubos, R. (2002). *Celebrations of life*.

Esping-Andersen, G. (1999). *Social Foundations of Postindustrial Economies*. Oxford University Press.

Foucault, M. (1975). *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Editora Vozes.

Goffman, E. (1963). *Stigma: Notes on the Management of Spoiled Identity*. Simon & Schuster.

Michel Foucault. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Editora Vozes, 1975.

Organização dos Estados Americanos (OEA). (2015). *Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos dos Idosos*.

Organização dos Estados Americanos (OEA). (2020). *Relatório Econômico e de Desenvolvimento 2020*.

Palacios, A. (2008). *El modelo social de discapacidad: orígenes, caracterización y plasmación en la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad*. CERMI.

Sen, A. (1999). *Development as Freedom*.

Santos, J. A., & Silva, M. C. (2018). *Impactos sociais do envelhecimento: uma análise crítica*. Editora Contemporânea.

